

Processo nº 3333/2020 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2019

Entidade: Município de Montes Altos

Responsável: Ajuricaba Sousa de Abreu (Prefeito), CPF nº 270.759.151-34, Rua Principal, S/Nº, Bairro: Vila João Alberto, Montes Altos/MA, CEP: 65.901-100

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Montes Altos/MA, exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Senhor Ajuricaba Sousa de Abreu (Prefeito). Parecer Prévio pela Aprovação com Ressalva, discordando do Ministério Público de Contas - MPC.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 642/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão, e o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8258, de 06 de junho de 2005, **DECIDE**, por unanimidade, em sessão ordinária do Pleno, nos termos do relatório e voto do Relator, **discordando do Parecer nº 653/2023/GPROC4/DPS**, do Ministério Público de Contas:

I. Emitir Parecer Prévio pela Aprovação com Ressalva das Contas Anuais de Governo, do Município de Montes Altos/MA, exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Senhor Ajuricaba Sousa de Abreu (Prefeito), nos termos do art. 8º, § 3º, inciso II e art. 10, inciso I, da Lei nº 8.258/2005, em razão das Contas do Município apresentarem os cumprimentos dos limites legais e constitucionais, contudo, o valor repassado à Câmara foi maior que o permitido pela Legislação: Repasses totalizaram 8,16 % do limite legal, Art. 29 - A da Constituição Federal quando deveria ser 7% da Receita Tributária e Transferências - Item 4.8, do Relatório de Instrução nº 3049/2022;

II. Enviar à Câmara dos Vereadores de Montes Altos/MA, em cinco dias, após o trânsito em julgado, este Parecer Prévio acompanhado do respectivo processo de contas e do Balanço Geral do Município, integrado pela documentação constante do Anexo I, Módulos I e II da Instrução Normativa do TCE/MA nº 009/2005, de 2 de fevereiro de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira (Relator), João Jorge Jinkings Pavão e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de Outubro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas
Em 07 de novembro de 2023 às 11:21:14

Álvaro César de França Ferreira
Relator
Em 08 de novembro de 2023 às 11:27:07

Marcelo Tavares Silva
Presidente
Em 08 de novembro de 2023 às 11:43:29